



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

À

PROPOSTA DE LEI Nº 162/X

Orçamento do Estado para 2008

A leitura do disposto no nº 6 do artigo 12º do Código do IRS em conjugação com o disposto no nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, tem provocado uma interpretação dúbia e deficitária, que carece de clarificação.

É o que se pretende com esta proposta.

Da redacção actual da norma, e daquela que é proposta, parece resultar que os incrementos patrimoniais sujeitos a imposto de selo estão excluídos de tributação em sede de IRS. Ora, a venda de um imóvel está sujeita a imposto de selo pela verba 1.1 da tabela geral do imposto de selo, pelo que, tendo em conta a redacção conjugada daqueles dois artigos, a venda de imóvel, porque sujeito a selo, está excluída de IRS.

Atento o exposto, propõe-se incluir no artigo 42º da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2008, alterações ao artigo 12º do CIRS, nos seguintes termos:

Artigo 42º
(...)

(...):

“(...)
Artigo 12º
(...)”

1. (...).

2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. O IRS não incide sobre os incrementos patrimoniais provenientes de transmissões gratuitas, nem sobre os valores provenientes de acordos judiciais ou extrajudiciais de partilha de bens comuns, nem sobre os que se encontrem expressamente previstos em nome de delimitação negativa deste imposto."

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados,

Guilherme Silva Manuel Correia de Jesus Hugo Velosa